



MARINHA DO BRASIL

RJ/RJ/20
995

CAPITANIA DOS PORTOS DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43/CPSP, DE 10 DE JULHO DE 2015.

Estabelecer procedimentos operacionais de caráter provisório no Terminal da SAIPEM do BRASIL.

O CAPITÃO DOS PORTOS DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela alínea b do inciso I do art. 4º da Lei nº 9537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (LESTA), e a Portaria nº 73 de 19 de julho de 2004, do Comandante do 8º Distrito Naval,

Considerando que o Terminal da SAIPEM do BRASIL está situado num ponto crítico (um local estreito e em curva) em relação ao canal de navegação de acesso ao Porto de Santos, por onde passam todos os navios em tráfego e que, próximo ao referido Terminal, as correntes de maré são significativas, o que requer, a bem da segurança da navegação, a adoção de cuidados específicos e a coordenação precisa quanto aos horários de realização das manobras de atracação e desatracação, resolve:

Art. 1º No trecho dragado a 11,0 metros de profundidade da SAIPEM do BRASIL, com extensão de 165 metros, denominado berço SAIPEM-1, poderão atracar e desatracar embarcações com comprimento máximo (LOA) até 150 metros, boca máxima de 32 metros e calado máximo de 10,00 metros em relação ao Zero DHN, podendo ser ampliado até o limite de 11,00 metros quando a altura de maré estiver igual ou superior a um metro. No trecho dragado a 10,00 metros de profundidade da SAIPEM do BRASIL, com extensão de 161,50 metros, denominado berço SAIPEM-2, poderão atracar e desatracar embarcações com comprimento máximo (LOA) até 145 metros, boca máxima de 32 metros e calado máximo de 9,00 metros em relação ao Zero DHN, podendo ser ampliado até o limite de 10,00 metros quando a altura de maré estiver igual ou superior a um metro. As referidas manobras poderão ser realizadas, desde que:

- sejam posicionadas no Terminal (em terra) duas balizas (amarelas ou encarnadas) a pelo menos dois metros de distância do limite do cais em relação ao mar, cujas luzes tenham alcance luminoso de pelo menos duas milhas náuticas, uma na extremidade oeste e outra na extremidade leste do Terminal SAIPEM do BRASIL;

- nenhuma das luzes instaladas em mastros, postes, ou quaisquer equipamentos do Terminal interfira na visibilidade dos navegantes ao longo do canal de navegação de acesso ao Porto de Santos;

- os responsáveis pela atracação e desatracação por ocasião das manobras estejam no cais munidos de rádio VHF para comunicação com a embarcação e que os amarradores estejam atentos e a postos por ocasião da amarração dessas embarcações ao cais;

- os comandantes sejam alertados quanto ao dispositivo, quantidade e estado de conservação dos cabos de amarração, para uma amarração segura da embarcação ao cais, bem como quanto à manutenção da amarração adequada, em função da variação da altura de maré, enquanto a embarcação estiver atracada;

- a partir da interseção entre o Terminal e o cais lateral do Rio do Meio (cais 3), sejam pintadas faixas de 0,80 metros de largura com tinta amarela refletiva, no limite do cais, em relação ao mar, de dez em dez metros;

- qualquer embarcação atracada no cais lateral do Rio do Meio (Cais 3) fique posicionada de forma a não estar disparada para o norte (para fora do cais), em direção ao berço SAIPEM-1; e

- as manobras de atracação e desatracação das embarcações, independentemente da nacionalidade do comandante e da arqueação das embarcações, sejam assessoradas por práticos do Porto de Santos e, por ocasião das marés de sizígia, sejam realizadas nas ocasiões de estofo de maré.

Art 2º No trecho do Rio do Meio dragado a 7,5 metros de profundidade, com extensão de 100 metros, denominado berço SAIPEM-3, poderão atracar e desatracar embarcações com comprimento máximo (LOA) até 90 metros, boca máxima de 20 metros e calado máximo de 6,20 metros em relação ao Zero DHN, podendo ser ampliado até o limite de 6,50 metros quando a altura de maré estiver igual ou superior a um metro. As referidas manobras poderão ser realizadas, desde que, além dos itens c e d do artigo anterior:

a) qualquer embarcação atracada no berço SAIPEM-1 fique posicionada de forma a não estar disparada para leste (para fora do cais), em direção ao berço SAIPEM-3; e

b) as manobras de atracação e desatracação das embarcações, independentemente da nacionalidade do comandante e da sua arqueação, sejam

assessoradas por práticos do Porto de Santos e realizadas em período diurno, nas ocasiões de estofa de maré e com intensidade de vento < 20 nós.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 52, de 14 de julho de 2014.

GOMES

RICARDO FERNANDES

Capitão-de-Mar-e-Guerra

Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição: ComemCh; DPC; DHN;Com8ºDN; DPHDM (Arq MB) e internas (4)

Organizações Extra-Marinha:CODESP; SINDAMAR; SOPESP; CENTRONAVE e Praticagem de Santos